



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.390/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A “FEIRA JUNINA” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,**  
Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica, por este decreto, instituída a “FEIRA JUNINA” no Município da Estância de Presidente Epitácio, a qual reger-se-á pelas normas regulamentares ora instituídas.

**Art. 2º.** A Feira Junina é destinada única e exclusivamente à agricultura familiar e artesanato com sede no município, para fins de comercialização e venda de produtos processados e artesanais.

**Art. 3º.** A gestão da Feira Junina será realizada e organizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias.

**Capítulo II**  
**DA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR**

**Art. 4º.** A Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária - VISA e o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficam responsáveis pela fiscalização da Feira Junina, de acordo com as suas atribuições e de conformidade com as legislações federal, estadual e municipal em vigor.

**Parágrafo único.** Os agentes fiscalizadores descrito no *caput* deste artigo serão identificados pela carteira de identificação funcional e usarão coletes indicativos de suas funções.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Capítulo III**  
**DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** A Feira Junina será instalada na Praça da Matriz e vias públicas adjacências.

**Parágrafo único.** O local determinado no *caput* poderá sofrer alteração a critério das Secretarias Municipais envolvidas, mediante a expedição de decreto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** A Feira Junina funcionará todo mês junho, obedecendo-se os seguintes horários e dias da semana:

- I** – as sextas-feiras e sábados das 19h00min às 22h00min;
- II** – aos domingos e feriados das 19h00min às 21h00min.

**§ 1º.** A Administração municipal poderá alterar os dias e horários de funcionamento da Feira Junina, em casos excepcionais e de interesse público.

**§ 2º.** A descarga e montagem das barracas, arrumação das mercadorias, ocorrerá 01 (uma) hora antes do funcionamento e, a desmontagem e carga das barracas, logo após o encerramento da feira.

**§ 3º.** Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das barracas utilizadas na feira que estão cargo do município são de exclusive responsabilidade da Administração, já as de uso particular serão de responsabilidade do próprio feirante.

**§ 4º.** Após o horário de encerramento da feira serão retiradas as placas de impedimento do trânsito pelo Departamento de Trânsito.

**Art. 7º.** Ficam expressamente proibidos aos consumidores e demais usuários, a entrada e ou permanência de qualquer tipo de veículos automotores, de propulsão humana (bicicletas e etc.) e de tração animal (carroças e etc.), nos locais e horários de funcionamento da Feira Junina.

**Parágrafo único.** A proibição não se aplica aos casos de emergência para socorro médico com veículos tipo ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiro, das Policias Militar ou Civil e da Fiscalização Municipal.

**Art. 8º.** Fica terminantemente proibido nos locais e horários determinados para instalação e funcionamento da Feira Junina:

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

- I** - estacionar veículos na via pública;
- II** - acumular entulhos e materiais de construção nas calçadas e via pública, inclusive caçambas para recolhimento destes objetos;
- III** - impossibilitar ou opor-se à instalação e montagem das barracas.

**Parágrafo único.** Aos infratores será aplicada pena de multa no valor de 30 (trinta) VMRs (valor municipal de referência).

**Capítulo IV**  
**DO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**  
**NA FEIRA JUNINA**

**Art. 9º.** O exercício do comércio na Feira Junina depende de prévio cadastro junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e autorização para o exercício de atividade.

**Parágrafo único.** Ficam isentos os interessados/feirantes, ao pagamento de quaisquer taxas de cadastro e utilização do solo na Feira Junina.

**Art. 10.** A autorização para o exercício de atividade na Feira Junina será concedida mediante o recolhimento de taxa de licença nos termos do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.156/83.

**Parágrafo único.** Ficam isentos do recolhimento da taxa, os pequenos produtores, desde que apresentem nota fiscal de produtor (nota produtora), nos termos do art. 4º da Lei nº 954/77.

**Art. 11.** A autorização para o exercício da atividade - taxa de licença concedida pela Administração municipal é pessoal e intransferível, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do feirante cadastrado, quando poderá ser transferida aos herdeiros sucessores e ao cônjuge, mediante requerimento escrito que será analisado pelo órgão competente.

**Art. 12.** Não será permitida em qualquer hipótese a cessão, venda ou troca dos direitos da vaga/barraca na Feira Junina.

**Art. 13.** De acordo com as instruções deste regulamento, só poderão comercializar na feira Junina o feirante devidamente cadastrado e que possua autorização para o exercício de atividade – taxa de licença pela Administração.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 14.** O cadastro e a autorização é concedida a título precário, podendo a qualquer momento ser cassado e ou cancelado, a critério exclusivo da Administração, Fiscalização Municipal e VISA, quando infringidas as regras deste decreto, mediante processo administrativo regular, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

**Art. 15.** A cada feirante só poderá ter um único cadastro e autorização para o exercício de atividade – taxa de licença.

**Art. 16.** O requerimento para a concessão do cadastro e da licença de autorização para exercer atividades – taxa de licença na Feira Junina, conterà a qualificação completa do feirante que deverá ser maior de idade no termos da legislação civil e instruído com os seguintes documentos:

- I-** cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- II-** cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- III-** cópia do comprovante de residência;
- IV-** relação dos produtos que o feirante pretende comercializar;
- V-** cópia da nota fiscal de produtor (nota produtora e etc);
- VI-** outros, a critério do órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** O feirante somente poderá trocar os produtos a serem comercializados mediante prévia autorização da Fiscalização Municipal com anuência da VISA.

**Art. 17.** Para facilidade de identificação da barraca, o feirante deverá manter em lugar visível, uma placa medindo 0,20 por 0,20 centímetros, onde deverá ser afixado o número com identificação deste.

**Art. 18.** O feirante deverá anualmente providenciar a revalidação e atualização de seu cadastro, autorização para o exercício da atividade.

**Art. 19.** O feirante poderá a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da autorização para o exercício da atividade – taxa de licença, quitando-se débitos por ventura existentes, inclusive multas.

**Parágrafo único.** A desistência deverá ser comunicada pelo feirante à Secretaria Municipal de Turismo, a qual indicará o substituto.

**Art. 20.** Caso o feirante, sem aviso prévio, não comparece 01 (um) dia na Feira Junina, o mesmo será automaticamente substituído.

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

### **Capítulo V DA HIGIENE**

**Art. 21.** As barracas e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, inclusive no que se refere à pintura e obedecendo as especificações que seguem, para cada caso concreto:

**I** - utilizar barracas com coberturas, forradas com plásticos lisos e lavados;

**II** - utilizar jaleco na cor clara;

**III** - utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados, conforme estabelecido pela VISA;

**IV** - transportar e expor os produtos em recipientes de material isotérmico apropriado a conservação dos produtos, quando for o caso;

**V** - utilizar utensílios e materiais lisos, impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e higienização;

**VI** - os produtos manipulados artesanalmente, tais como salgados, pasteis, milho, amendoim, queijos, doces, embutidos e/ou defumadas, dentre outros, deverão ter essas mercadorias protegidas do pó e insetos, tendo seus balcões forrados, sendo proibido o acondicionamento em papel impresso;

**Art. 22.** O feirante não poderá utilizar-se de árvores e postes existente na praça e via pública para a colocação de mostruários, cartazes ou qualquer outro meio, como forma de propaganda de seus produtos.

**Art. 23.** Os veículos utilizados no transporte de mercadorias para a feira poderão ser descarregados e estacionados atrás das barracas, ou fora das mesmas.

### **Capítulo VI DAS EMBALAGENS PERMITIDAS**

**Art. 24.** Para o acondicionamento de produtos somente será permitidos embalagens do tipo:

**I** – saco plástico incolor, transparente;

**II** – saco de papel;

**III** – rede de plástico;

**IV** – rede de linha;

**V** – folha de plástico incolor, transparente;

**VI** – folha de papel impermeável;

**VII** – papel branco;

**VIII** – papel tipo “carne-seca”.

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Capítulo VII  
DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE**

**Art. 25.** Durante o horário de funcionamento da Feira Junina, o feirante e seus auxiliares observarão as seguintes prescrições:

**I** - afixar na barraca em lugar bem visível, o cartão fornecido, constando nome, endereço, cadastro municipal e número da barraca;

**II** - apresentar os documentos solicitados pela Fiscalização Municipal, VISA e PROCON, sempre que solicitado.

**III** - vender somente produtos autorizados na Feira Junina;

**IV** - estar adequadamente trajados e aseados, sendo proibido o uso de roupa de banho ou permanecerem sem camisa ou camiseta;

**V** - utilizar jaleco na cor clara;

**VI** - acatar as ordens e instruções dos Fiscais municipais, encarregados da Vigilância Sanitária - VISA e PROCON devidamente credenciados;

**VII** - ser educado e respeitoso no tratamento do consumidor e ao público, utilizando-se de linguagem atenciosa e conveniente;

**VIII** - apregoar sua mercadoria sem algazarra;

**IX** - manter em volume moderado os aparelhos sonoros utilizados na propaganda de seus produtos, quando absolutamente necessários;

**X** - observar o máximo silêncio possível, quando da montagem e desmontagem da barraca, evitando abuso na aceleração de veículos ou na divulgação por qualquer meio eletrônico;

**XI** - observar rigorosamente a determinação do órgão PROCON, em relação à correta exposição e publicidade dos preços das mercadorias oferecidas na barraca;

**XII** - manter em perfeito estado de conservação e limpeza os pesos, balanças e medidas, indispensáveis funcionamento da atividade;

**XIII** - colocar a balança em local visível a fim de se verificar a exatidão do peso;

**XIV** - manter a balança rigorosamente nivelada;

**XV** - não fraudar nas pesagens, medidas ou balanças;

**XVI** - somente utilizar-se de materiais permitidos para embrulhos ou embalagens;

**XVII** - não deslocar a barraca além do local estabelecido pela Administração;

**XVIII** - manter sobre as mercadorias a identificação dos respectivos preços de modo a serem vistos com facilidade pelo consumidor;

**XIX** - não utilizar-se de árvores, postes e outros locais impróprios para exposição de produtos;

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**XX** - ser responsável pela fixação das barracas, as quais não poderão estar desencapadas para evitar acidentes e danos de qualquer natureza;

**XXI** - não colocar placas de publicidade nas mercadorias;

**XXII** - instalar e desocupar a barraca no horário determinado;

**XXIII** - não iniciar as vendas antes da hora determinada para o início da feira e nem prolongá-la após o horário estabelecido para seu encerramento;

**XXIV** - respeitar, de modo geral, os horários estipulados para realização da feira, sendo pontual;

**XXV** - não se negar a vender mercadorias em quantidades fracionadas das unidades usuais;

**XXVI** - dispor os seus artigos de modo a não interromper o trânsito de pedestres e nem danificar logradouros;

**XXVII** - ao expor seus produtos não pendurá-los nas lonas de cobertura além dos limites da bancada;

**XXVIII** - observar o maior asseio, utilizar material de higiene para manipulação dos alimentos comercializados e manter a higiene tanto no vestuário como nos utensílios que sirvam para realizar o seu comércio, como também no espaço que ocupam na feira;

**XXIX** - após a desmontagem das bancas o espaço da feira deverá ser completamente limpo;

**XXX** - não ceder, transferir e vender parcial ou total o seu direito a utilização do espaço/barraca a terceiros, nem indicar lugar no local da feira para outro feirante sem a autorização da Fiscalização Municipal e da Secretaria de Turismo e Cultura;

**XXXI** - ser responsável por qualquer incidente na barraca;

**XXXII** - não utilizar de qualquer veículo, no passeio público, praça e demais logradouros, para comercializar seus produtos.

**XXXIII** - não vender gêneros alimentícios adulterados, impróprios para o consumo, deteriorados, condenados pela fiscalização sanitária;

**XXXIV** - não ser indisciplinado, causar discussões, apresentar-se habitualmente embriagado, desacatar ou agredir física e moralmente os servidores designados para o serviço da Fiscalização Municipal, VISA e PROCON;

**XXXV** - observar as condições de higiene em relação ao local, vestuário, aos utensílios necessários à atividade, bem como às mercadorias expostas;

**XXXVI** - não deixar de portar ou apresentar documentos exigidos pelos órgãos municipais.

**Art. 26.** Ao final da feira, deve o feirante desmontar a barraca, recolher as mercadorias e todo o equipamento, desimpedindo o local no prazo de 60 (sessenta) minutos, a fim de que os servidores municipais possam iniciar os serviços de limpeza da praça e via pública.

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Parágrafo único.** Fica o feirante obrigado a recolher o lixo de sua barraca, acondicioná-lo em sacos plásticos e depositá-los em recipientes de lixo em diversos locais a serem definidos pela Administração e Fiscalização Municipal.

**Capítulo VIII  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO RECURSO**

**Art. 27.** Poderão ser aplicadas ao feirante as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

**I** - notificação escrita;

**II** - suspensão;

**III** - multa;

**IV** - cancelamento do cadastro de feirante;

**V** - cassação da autorização para o exercício da atividade – taxa de licença;

**VI** - apreensão e inutilização dos produtos comercializados.

**Parágrafo único.** O titular da autorização fica responsável pelos atos e infrações praticadas por seus auxiliares e prepostos, cometidos no exercício da atividade.

**Art. 28.** O feirante que infringir os dispositivos deste decreto será notificado, a sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado pela Fiscalização Municipal.

**Parágrafo único.** Cumulativamente com a penalidade, poderá ser aplicada multa de 30 (trinta) VMR (Valor Municipal Referência), caso o feirante, notificado, não sane a irregularidade no prazo estipulado.

**Art. 29.** Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, o cadastro e a autorização para o exercício de atividade – taxa de licença, poderão ser cassados imediatamente a critério da Administração municipal, mediante procedimento administrativo regular.

**Capítulo IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Compete a Administração Municipal, Fiscalização, VISA e PROCON, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas:

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**I** - fiscalizar a aplicação de normas do presente diploma legal e das legislações Federal e Estadual pertinentes;

**II** - elaborar outras normas em relação às Feira Junina, orientando e supervisionando seu cumprimento;

**III** - manter atualizados os cadastros dos Produtores Rurais;

**IV** - executar as atividades administrativas relativas à autorização;

**V** - solicitar fiscalização do IPEM, no caso de balança duvidosas;

**VI** - solicitar vistorias de agentes da saúde para equipamentos e produtos comercializados;

**VII** - promover adaptações para fornecimento de energia elétrica para a barraca, cujo custo é de responsabilidade do Produtor Rural, e Artesão;

**VIII** - promover através dos servidores designados para exercer a fiscalização, a apreensão de mercadorias e equipamentos encontrados em desacordo com as prescrições legais nas áreas de Feira Junina;

**IX** - promover periodicamente, levantamento completo dos dados dos feirantes, bem como das dimensões das barracas e sua localização;

**X** - promover, através do setor competente, a limpeza dos logradouros públicos, ao término da feira.

**Art. 31.** As vagas na Feira Junina poderão ser preenchidas da seguinte forma:

**I** - quando houver vaga permanente disponível, a Secretaria de Turismo e Cultura, fornecerá temporariamente a outros feirantes interessados;

**II** - quando houver vaga temporária disponível, a Secretaria de Turismo e Cultura fornecerá aos outros feirantes, após 30 (trinta) minutos do início da feira.

**Art. 32.** Toda e qualquer cessão de vaga na Feira Junina, que seja efetuada em desobediência a este regulamento, sujeitará ao infrator a pena de multa de 30 (trinta) VMRs (valor municipal de referência), cumulada com cassação da licença de funcionamento, assim como a perda de seus direitos à vaga na feira.

**Art. 33.** Os requerimentos para obtenção do cadastro e autorização para exercício da atividade – taxa de licença, transferências para herdeiros sucessores, alteração quanto ao produto vendido, afastamento temporário, bem como as demais solicitações, será protocolizado na Fiscalização Municipal com cópia para Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 34.** Aquele que for encontrado vendendo produtos na Feira Junina sem a devida autorização, licença de funcionamento e recolhimento da respectiva taxa, terá sua mercadoria apreendida e remetida aos depósitos municipais disponíveis e destinada aos fins determinados pela Administração municipal.

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 35.** Os funcionários designados para exercerem a fiscalização na feira-livre do Produtor Rural deverão utilizar durante o trabalho uniforme e crachá de identificação, contendo seu nome e função.

**Art. 36.** Fica proibido a qualquer funcionário, quando no exercício de sua função na Feira Junina, nelas efetuar compras, compactuar com abusos ou ilegalidade, exigir vantagens como aceitar presentes e doações, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 37.** É vedado a qualquer servidor público que exerça função de fiscal na Feira Junina, tratar de interesses de feirantes junto às repartições públicas.

**Art. 38.** Os equipamentos, barracas ou produtos abandonados após o final do prazo estipulado para o encerramento das atividades serão recolhidos pelos fiscais, lavrando-se um auto de apreensão, aplicando-se ao feirante uma multa de 30 (trinta) VMRs (valor municipal de referência).

§ 1º. O Município não será responsabilizado pela falta de conservação ou extravio de produtos apreendidos.

§ 2º. A eventual devolução só ocorrerá após pagamento da multa e mediante requerimento escrito, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apreensão.

§ 3º. Findo o prazo determinado no parágrafo anterior, as mercadorias não reclamadas terão destinação que melhor convier à Administração municipal.

**Art. 39.** As multas terão prazo de recolhimento de 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator ou, caso haja recurso, da notificação da decisão.

**Art. 40.** Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados de acordo com o Valor Municipal de Referência (VMR) vigente na data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao vencimento.

**Art. 41.** O não pagamento de créditos fiscais, decorrentes de multas aplicadas na forma deste decreto, que venham a ser inscritos em Dívida Ativa, implicará a suspensão do exercício da atividade pelo infrator e, a critério da Administração, o cancelamento do cadastro e autorização.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 42.** Fica proibida a divulgação de propaganda político partidária, através de rádios, alto falantes, cartazes de qualquer tipo e panfletos, nas barracas da Feira Junina.

**Art. 43.** Os agentes da Fiscalização Municipal, VISA e PROCON poderão, quando necessário, solicitar reforço policial no local, a fim de preservar sua integridade física e dos demais cidadãos.

**Art. 44.** A cada nova licença concedida deverá o expositor instalar sua barraca no final da Feira Junina, em local determinado pela Secretaria de Turismo e Cultura e Fiscalização Municipal.

**Art. 45.** Os casos não previstos no presente regulamento serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias, em conjunto com Fiscalização, VISA, PROCON, dentro das atribuições que lhe são conferidas, estabelecendo diretrizes que assegurem o bom funcionamento da Feira Junina.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 05 de junho de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*